

Boas Práticas de Gestão

1º ENCONTRO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

- Clécio Jads Pereira de Santana.
- Delfim Santana Pinheiro Guterres Junior.
- Auditores Estaduais de Controle Externo

MARÇO DE 2015

1) QUAL INSTRUMENTO JURÍDICO DEVE SER UTILIZADO PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES?

ANEXO II da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

XI – **lei** (ou **resolução**), de iniciativa da Câmara Municipal, que fixa, para a legislatura, os subsídios dos Vereadores, na forma do que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal

**2) DEPOIS DE FIXADOS, OS SUBSÍDIOS PODEM
SER ALTERADOS DURANTE A LEGISLATURA?**

2-1 - **DECISÃO PL-TCE Nº 41/2012**

O subsídio dos Vereadores somente poderá ser alterado, dentro da mesma legislatura, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais, ou seja, deve ser enquadrado na mesma categoria de servidores públicos para efeito de aplicação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2-2 - DECISÃO PL-TCE Nº 61/2011

É vedado a alteração automática dos subsídios dos Vereadores por ocasião do reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

3) PODE HAVER A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DIFERENCIADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA?

3-1 - DECISÃO PL-TCE Nº 11/2014

É possível haver a concessão de subsídio diferenciado à mesa diretora das câmaras municipais, desde que sejam obedecidos todos os limites constitucionais e legais, conforme Decisões Plenárias TCE/MA nº 17/2009 e 24/2012, especialmente os limites de 70% com a folha de pagamento e de 6% com o pagamento das despesas com pessoal, além do teto fixado em relação ao subsídio do deputado estadual.

3.2 - DECISÃO PL-TCE N° 29/2012

- O Presidente da Câmara Municipal pode receber subsídio superior ao dos demais vereadores, desde que fixado por lei específica, em parcela única, para vigorar na legislatura subsequente, respeitados os limites estabelecidos nos artigos 29, VI e VII, e 29-A, I a IV, § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 20, III, “a”, e 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**4) O QUE FAZER QUANDO O EX-GESTOR
TENHA DEIXADO DE PROVIDENCIAR A
EDIÇÃO DO INSTRUMENTO FIXADOR DOS
SUBSÍDIOS?**

4.1 - DECISÃO PL-TCE N.º 53/2013

Na ausência de lei [ou resolução] que fixa o subsídio para a legislatura subsequente, a Casa Legislativa deve utilizar o valor anterior até que a lei seja aprovada fixando o valor do subsídio para aquela legislatura.

4.2 - DECISÃO PL-TCE Nº 76/2011

- Configurada a omissão dos edis da legislatura pretérita, ainda que seja claramente prejudicial aos atuais vereadores, continua valendo os subsídios aprovados para a legislatura anterior.

1) A DESPESA COM ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA DEVE SER CONSIDERADA QUANDO DA APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS COM DESPESA COM PESSOAL?

1 .1 - DECISÃO PL-TCE Nº 74/2005

(...) serviços de terceiros executados de forma contínua devem ser contabilizados como "outras despesas de pessoal", passando a fazer parte do limite com gasto de pessoal previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal; entretanto, para serviço eventual, mediante contrato com especificação do objeto, deverá ser contabilizado como serviços de terceiros, não integrando o rol de gastos com pessoal.

1.2 - DECISÃO PL-TCE N.º 40/2004

- a)- se a contratação for feita para execução de atividades rotineiras do órgão, direta ou indiretamente, por meio de pessoas jurídicas ou caracterizando substituição de servidores e empregados públicos, para cargos criados por lei municipal, seu valor deverá ser contabilizado como “outras despesas de pessoal” e, portanto, dentro das despesas com folha de pagamento e, desta forma, ser computada para efeito de apuração dos limites de 70% (Art. 29-A da CF) e 6% (Art.18 da LC 101/2000);

b)- de outra forma, se a contratação for feita para atividades específicas, de caráter eventual e com clara especificação do objeto (Art. 6º, II da Lei 8.666/93), seu valor deverá ser contabilizado como “serviços de terceiros”, não integrando o grupo de “despesas com pessoal”.

- **1.3 - DECISÃO PL-TCE Nº 1234/2010**
- Os serviços de assessoria contábil e jurídica, quer sejam prestados por pessoa física ou jurídica, quando contratados em substituição a servidor ou empregado público, deverão ser classificados na rubrica “Outras Despesas de Pessoal” e os valores respectivos considerados no cálculo do limite de 70% para gastos com folha de pagamento da Câmara de Vereadores (art. 29-A da Constituição Federal).

2) A DESPESA COM VERBA DE GABINETE DEVE SER CONSIDERADA QUANDO DA APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS COM DESPESA COM PESSOAL?

2.1 - DECISÃO PL-TCE N.º 27/2008

Caso seja de caráter indenizatório, a verba não integrará os limites de despesas com pessoal estabelecidos na LRF.

3) AS DESPESAS COM CONCESSÃO DE DIÁRIAS DEVEM SER CONSIDERADAS QUANDO DA APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS COM DESPESA COM PESSOAL?

3.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 30/2012

b.1) em regra, as diárias não se enquadram como despesa de pessoal, em razão do seu caráter indenizatório, não estando inseridas no limite de gasto de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento, estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, mas nos 30% (trinta por cento) restantes dos recursos destinados à Câmara Municipal;

b.2) caso haja habitualidade no pagamento de diárias, sem a efetiva comprovação da realização da viagem ou da participação no evento, estas serão contabilizadas como despesas de pessoal, sujeitas ao limite de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento, bem como aos encargos com pessoal e retenção na fonte do imposto de renda, por constituir forma irregular de remuneração indireta, em desacordo com o art. 37, X, da Constituição Federal;

4 - AS DESPESAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL DEVEM SER CONSIDERADAS QUANDO DA APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS COM DESPESA COM PESSOAL?

4.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 37/2012

b.1) despesa de pessoal decorrente de decisão judicial relativa a fato gerador do direito “da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18” da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) não é considerada para efeito de verificação do atendimento dos limites da despesa total de pessoal, definidos no art. 19 dessa Lei;

1 Vinculação dos vereadores ao regime geral da previdência social como contribuinte obrigatório

1.1 Os vereadores são segurados obrigatórios?

1.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 35/2013

Os vereadores, por exercerem mandato eletivo, são segurados obrigatórios, conforme determinação contida no artigo 12, inciso I, alínea “j”, da Lei nº 8.212/1991, desde que não sejam vinculados a regime próprio de previdência social.

1.2 - DECISÃO PL-TCE/MA N.º 05/2010

(...) foi aprovada a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que acrescentou a alínea “j”, no inciso I, do art. 12, da Lei nº 8.212/91, a qual suprimiu a inconstitucionalidade anteriormente declarada e, conseqüentemente, ficou considerado segurado obrigatório, o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

2 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODE DEDUZIR E RETER PARCELAS RELATIVAS À OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO DUODÉCIMO MENSAL DO PODER LEGISLATIVO?

2.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 40/2011

O Poder Executivo Municipal, ao repassar o duodécimo mensal ao Poder Legislativo, pode deduzir e reter parcelas relativas à obrigação previdenciária, objeto de parcelamento com a Fazenda Nacional, **desde que haja autorização da Câmara Municipal**, previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e seja respeitado o limite para dedução do duodécimo, de modo a não inviabilizar a programação financeira do Legislativo Municipal.

3 - É POSSÍVEL O VEREADOR SER OBRIGADO A CONTRIBUIR, AO MESMO TEMPO, COM REGIME GERAL E COM O REGIME PRÓPRIO ?

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 em seu art. 6º - Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado empregado:

(...)

XIX - o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, **salvo o titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**, incluídas suas autarquias e fundações de direito público, **afastado para o exercício do mandato eletivo**, filiado a RPPS no cargo de origem, observada a legislação de regência e os respectivos períodos de vigência;

1 - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO SEM UMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO?

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 51. (...)

§ 1º No caso de **convite**, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas **pequenas unidades administrativas** e em face da **exiguidade de pessoal disponível**, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

1 - OS VEREADORES PODEM RECEBER DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO?

1.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 67/2013

Nos termos da Decisão PL-TCE nº 23/2010, os vereadores não têm direito a percepção de décimo terceiro subsídio e de adicional de férias, em face da norma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

1.2 - DECISÃO PL-TCE Nº 23/2010

Os Secretários Municipais, assim como o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores são agentes políticos e, portanto, não são alcançados pelo art. 39, § 3º, da Constituição Federal, sendo indevida a percepção do décimo terceiro subsídio

1 - É POSSÍVEL O PAGAMENTO DE EVENTUAL DIFERENÇA EXISTENTE NOS VALORES DOS REPASSES PARA O LEGISLATIVO DE EXERCÍCIO ANTERIOR AO ATUAL?

1.1 - DECISÃO PL-TCE N.º 25/2006

A hipótese de o valor repassado durante o exercício de competência ter sido inferior àquele limite fixado pelo art.29-A da Constituição Federal, não cabe repasse da diferença nos exercícios seguintes. A aferição do cumprimento do teto é realizada em cada exercício financeiro, sem comunicação com o anterior ou o seguinte.

1 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODE REPASSAR AO PODER LEGISLATIVO VALOR INFERIOR AOS DUODÉCIMOS PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA?

1.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 53/2009

O Poder Executivo Municipal poderá, eventualmente, repassar ao Poder Legislativo valor inferior aos duodécimos previstos na Lei Orçamentária, desde que esta estabeleça valor de **repasse acima do limite constitucional**, ou quando haja necessidade de **contingenciamento**, ex vi artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Este contingenciamento será repassado ao Legislativo na mesma proporção e o repasse será recomposto à medida que haja um restabelecimento da receita prevista.

1 -OCUPANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA, CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO TEM DIREITO A VERBAS TRABALHISTAS INDENIZATÓRIAS?

1.1 - DECISÃO PL-TCE Nº 01/2010

Os servidores/empregados públicos contratados sem concurso público, excetuados os cargos em comissão, quando da rescisão do contrato de trabalho, somente farão jus ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, aos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas, entre elas a multa 40%

1.2 - SÚMULA Nº 363 DO TST

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Boas Práticas de Gestão

Obrigado!

**Clécio Jads Pereira de Santana.
Delfim Santana Pinheiro Guterres Junior**

- **Audidores Estaduais de Controle Externo**

Telefone: 2016.6048